

ESTADO <u>DO PARANÁ</u>

CNPJ 81.756.884/0001-00

Av. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-0 0°

Abatiá (PR), 08 de outubro de 201

Ofício - GAB PRES nº029/2019

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento administrativo para a contratação de empresa para fornecimento de dois microfones para a Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Wagner Batista Castilho

Presidente da Comissão de Licitação

<u>Câmara municipal de abatiá</u>

ESTADO <u>DO</u> PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460 000

Ofício/Contabilidade

Abatiá - Pr, 08 de outubro de 2019.

Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para fornecimento de 02 microfones para o Legislativo.

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo

Municipal

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material

Permanente

R\$ - 30.000,00

Atenciosamente.

Keller José Fedroso

Contador.

M.M.Oliveira-Me

CNPJ: 49.346.802/0001-47

I.E: 612.017.274.110

AV. Conselheiro Dantas, 529 Centro

Responsável por orçamentos: Marlene Guimarães

Tel: (14) 3372-1514

M. M. DE QLIVEIRA

RILL CARACTETRA

GLANCE CONTROLL

CONTROLL

SAUCH CHUYDONIO PARIO SP

ORÇAMENTO

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - PR

TOTAL: R\$ 3.486,00

FOLHA 01

Orçamento com validade de 30 dias – 08/10/2019





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. M. DE OLIVEIRA CASTANHA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 49.346.802/0001-47

Certidão nº: 185701501/2019

Expedição: 08/10/2019, às 14:51:47

Validade: 04/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que M. M. DE OLIVEIRA CASTANHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.346.802/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. M. DE OLIVEIRA CASTANHA

CNPJ: 49.346.802/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:44:15 do dia 09/06/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/12/2019.

Código de controle da certidão: **2E5A.9EA9.C29A.85E6** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.346.802/0001-47

Razão Social: M M DE OLIVEIRA CASTANHA ME

Endereço:

RUA CONSELHEIRO DANTAS 529 / CENTRO / SANTA CRUZ DO RIO PARDO

/ SP / 18900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2019 a 05/11/2019

Certificação Número: 2019100703105322901292

Informação obtida em 08/10/2019 14:58:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TAVATEL COMERCIAL ELETRO ELETRONICA EIREL EPP

CNPJ: 60.355.260/0001-01 - I.E: 495.044.811.114 RUA ARLINDO LUZ, 239 - OURINHOS/SP

ORÇAMENTO

DADOS DO CLIENTE:

CAMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

PRODUTO	QDE	VALOR UNIT		VALOR TOTAL	
PILHA RECARREGAVEL AA (PAR)	6	R\$	36,00	R\$	216,00
MICROFONE MODELO GOSENECK KIT COM 04	1	R\$	3.399,00	R\$	3.399,00
				R\$	_
				R\$	_
				R\$	-
				R\$	_
				R\$	_
				R\$	-
				R\$	
				R\$	-
				R\$	
		·		R\$	-
				R\$	-
,				R\$	•
				R\$	-
				R\$	
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	**
				R\$	
				R\$	•
				R\$	
		·		R\$	**
07/10/2019		VAL	OR TOTAL	R\$	3.615,00

ORÇAMENTO VALIDO POR

10 DIAS





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAVATEL COMERCIAL ELETRO ELETRONICA - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 60.355.260/0001-01

Certidão nº: 185701613/2019

Expedição: 08/10/2019, às 14:52:26

Validade: 04/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **TAVATEL COMERCIAL ELETRO ELETRONICA - EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 60.355.260/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TAVATEL COMERCIAL ELETRO ELETRONICA - EIRELI

CNPJ: 60.355.260/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:07:35 do dia 04/08/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/01/2020.

Código de controle da certidão: FC30.761E.4096.3C32 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.3.

60.355.260/0001-01

Razão Social:TAVATEL COMERCIAL ELETRO ELETRONICA EIRELI EPP

Endereço:

R ARLINDO LUZ 239 / CENTRO / OURINHOS / SP / 19900-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2019 a 06/11/2019

Certificação Número: 2019100803162224036468

Informação obtida em 08/10/2019 14:59:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHA Nº 12



L. A. Castanha - ME

CNPJ: 56.867.989/0001-90 Insc. Est.: 495.047.388.113 Rua 9 de Julho, 230 - Centro Ourinhos / SP - Telefone: (14) 3322-2091

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ AV. JOÃO CARVALHO DE MELLO. 324. ABATIÁ-PR			ORÇAMENTO DATA 04/10/2019			
		Qde	Vr. Unit		Vr. Total	
MICROF	ONE GOSENECK SEM FIO QUADRUPLO	1	R\$	3.200,00	R\$	3.200,00
	PILHA RECARREGÁVEL (PAR)	6	R\$	32,90	R\$	197,40
					R\$	
					R\$	

Pazo para Entrega 10 DIAS

TOTAL R\$ 3.397,40

VENDEDOR: JULIANA

ORÇAMENTO VÁLIDO POR

15 DIAS

38.887 9999684-00





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L A CASTANHA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 56.867.989/0001-90

Certidão nº: 185701783/2019

Expedição: 08/10/2019, às 14:53:07

Validade: 04/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que L A CASTANHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 56.867.989/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L A CASTANHA CNPJ: 56.867.989/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 20:25:23 do dia 24/04/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/10/2019.

Código de controle da certidão: F048.A700.43B6.8E80 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.867.989/0001-90 Razão Social:L A CASTANHA ME

Endereço: R PARANA 294 / CENTRO / OURINHOS / SP / 19900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/10/2019 a 06/11/2019

Certificação Número: 2019100803060615884642

Informação obtida em 08/10/2019 15:00:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Câmara municipal de abatil

ESTADO <u>DO</u> PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460

Abatiá (PR), 11 de outubro de 2019.

Ofício JUR nº 025/2019

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, informar o que segue.

Tendo em vista que foi realizada pesquisa de preços no mercado, bem como que os valores não ultrapassarão R\$ 17.600,00, de acordo com a Lei 8666/93 e nota técnica emitida pelo TCE-PR, entendo ser possível a dispensa de licitação para aquisição e instalação de uma base com quatro microfones, na Câmara Municipal, conforme artigo 24, II da Lei de Licitações.

Atenciosamente,

Danielle Corrales M. de Oliveira

Advogada da Câmara Municipal de Abatiá - PR

OAB/PR 43.811

Senhor-

WAGNER BATISTA CASTILHO

Presidente da Comissão de Licitação



PODER LEGISLATIVO CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR

Av. João Carvalho de Melio, 324 - Centro CEP 86460-000 - Abatiá - PR

Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363

C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

PARECER JURÍDICO № 029/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

Foi solicitado Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação acerca do Procedimento Administrativo tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de uma base com quatro microfones para a Câmara Municipal.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contração direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Há dispensa de licitação quando esta é possível, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação.

Quando a lei autoriza a administração a, discricionariamente, deixar de realizar a licitação, tem-se a licitação dispensável. Interpretando a lei n. 8.666/93, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da lei n. 8.666/93, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação se tornam mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

1



PODER LEGISLATIVO CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro CEP 86460-000 - Abatiá - PR Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363

C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



O Decreto 9418/2018 alterou tais valores para R\$ 17.600,00, nos casos de dispensas. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na nota técnica 1/2018 – CGF/TCE-PR, emitida em 10.08.2018 entendeu que os novos valores são vinculantes para todas as esferas da Federação, se aplicando a toda a Administração Pública Municipal e Estadual.

Estabelece o art. 26 que os processos de dispensa e inexigibilidade contenham os seguintes elementos:

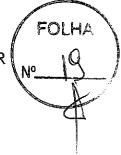
- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
- II razões da escolha;
- III justificativa do preço;
- IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.
- O ato administrativo deve revestir-se de motivos sérios, exatos e lícitos. Assim, nos casos de dispensa, deve haver:
- processo administrativo próprio, contendo os elementos necessários à demonstração relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 24 e 25);
- documentação relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 26);
 - parecer jurídico prévio (inciso VI, do art. 38);
- pesquisa de mercado por meio da apresentação de três orçamentos obtidos com fornecedores (art. 10, V, da Lei n. 8.429/92, e § 2° do art. 25 da Lei n. 8.666/93);
 - projeto básico em caso de obras e serviços de engenharia (art. 7°);
- ato de reconhecimento ou justificativa (art. 26), sendo que o extrato da publicação deve ser juntado *a posteriori;*

2



PODER LEGISLATIVO CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR Av. João Carvalho de Melio, 324 - Centro CEP 86460-000 - Abatiá - PR Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363

C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- comprovação de regularidade fiscal junto ao FGTS e à Seguridade Social, se for o caso (Leis n. 8.036/90, n. 8.212/92, n. 9.012/95 e n. 9.032/95, arts. 2° e 4°);

- termo de contrato, incluindo a respectiva proposta (art. 54, § 2°) na hipótese de ser obrigatória a avença (art. 62), e garantia do cumprimento do art. 13, § 3°, no caso específico.

O Tribunal de Contas da União recomenda a adoção de medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, no caso de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (Decisão 047/95, de 15/02/95, DOU de 01/03/95).

No que se refere à comprovação dos preços correntes no mercado, a despeito de não haver disposição expressa na Lei n. 8.666/93 em relação ao processo de dispensa e inexigibilidade, que determine a obrigatoriedade de três orçamentos, tal medida é de todo conveniente, uma vez que se trata de prática administrativa, amplamente defendida pela doutrina e adotada para melhor expressar a média de preços praticados no mercado. Ademais, o aspecto econômico de qualquer relação contratual pública deverá ser efetivamente demonstrado a fim de que o princípio da economicidade seja alcançado.

Ante o exposto, o comando normativo supracitado demonstra que tais ocorrências (dispensa/ inexigibilidade) não são sinônimas de isenção de um procedimento absolutamente formal que deve ser seguido pela administração, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Da análise dos autos, tem-se que houve a devida descrição do objeto, bem como apresentação de três orçamentos. Ainda, houve a juntada de comprovação de regularidade fiscal perante o FGTS e o INSS . Saliente-se que a autoridade competente





PODER LEGISLATIVO CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro CEP 86460-000 - Abatiá - PR Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363

C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



deverá ainda respeitar o §2º do art. 52 e art. 62 da referida lei, com apresentação de nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

As contratações por meio de dispensa de licitação não necessitam da apresentação de documentação, conforme se extrai da Lei nº 8.666/93, mas há a exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88; art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91; art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95).

A comprovação de regularidade com o FGTS e INSS foi trazida aos autos do Processo Administrativo por todos os participantes.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".

Em outra decisão, o mesmo TCU firma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior."

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363

C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

Nº 21

Da análise do Processo Administrativo em questão, para garantir a integridade e segurança do patrimônio público, e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, inciso II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, opina-se pela modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor.

Ressalte-se ainda que, em respeito ao princípio da publicidade, deverá haver publicação em jornal de grande circulação na região do Termo de Dispensa de Licitação bem como providenciada a publicação da nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93, como condição de eficácia do ato.

Diante do apresentado, de acordo com a manifestação acima, entende-se, S.M.J., que o procedimento de dispensa da licitação em razão do valor encontra-se adequado aos ditames legais.

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final.

Abatiá, 16 de outubro de 2019.

Danielle Corrales Martins de Oliveira

Advogada - OAB/PR nº 43.811



Câmara municipal de abati

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00 AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2019 RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2019, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MICROFONES E PILHAS RECARREGÁVEL PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL". Tendo como vencedora a empresa Castanha Som – L.A.Castanha – ME, com sede estabelecida à Rua 09 de julho – 230, CEP: 19.900-070, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 56.867.989/0001-90, com valor de R\$ 3.397,40 (três mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2019 RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2019, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MICROFONES E PILHAS RECARREGÁVEL PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL". Tendo como vencedora a empresa Castanha Som – L.A.Castanha – ME, com sede estabelecida à Rua 09 de julho – 230, CEP: 19.900-070, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 56.867.989/0001-90, com valor de R\$ 3.397,40 (três mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Wagner Batista Castilho Código Identificador:F068A304

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2019. Edição 1870
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/





Câmara municipal de abatiés

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00 AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363 CEP 86.460-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019 EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)

CONTRATADA: L. A. CASTANHA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MICROFONES E

PILHAS RECARREGAVEL.

VALOR: R\$ 3.397,40 (TRES MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA

CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 25/10/2019 à 25/10/2020

Abatiá, BR 25 de outubro de 2019.

Sérgio Escarabel

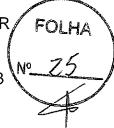
Presidente - Câmara Municipal de Abatiá



PODER LEGISLATIVO CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro CEP 86460-000 - Abatiá - PR

Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363

C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CASTANHA SOM L.A. CASTANHA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.756.884/0001-00, com endereço na Avenida João Carvalho de Mello, 324 em Abatiá, neste ato representado pelo seu Presidente, Sérgio Escarabel, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA CASTANHA SOM - L.A. CASTANHA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.867.989/0001-90. com endereço à Rua 09 de Julho, 230, na cidade de Ourinhos - SP, por seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de microfones para o Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo nº 018/2019, dispensa 015/2019, e nos termos da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O fornecimento do objeto contratual ocorrerá parceladamente, conforme a necessidade do legislativo municipal, limitada a quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado às fls. 002 do Procedimento Administrativo nº 018/2019 - Dispensa 015/2019:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.001 - Legislativo Municipal 01.031.0101-2001 – Manutenção do Legislativo Municipal 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição de materiais consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, bem



PODER LEGISLATIVO CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro CEP 86460-000 - Abatiá - PR Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363

C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



como nos documentos constantes do **Processo nº 018/2019 – Dispensa 015/2019**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 3.397,40 (três mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

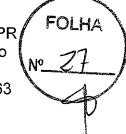
2



PODER LEGISLATIVO CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro

CEP 86460-000 - Abatiá - PR Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363

C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública; IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- \overline{V} As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro CEP 86460-000 - Abatiá - PR Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363

C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

FOLHA Nº ZB

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Abatiá, 25 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ SÉRGIO ESCARABEL

CONTRATANTE

EMPRESA CASTANHA SOM - L.A. CASTANHA ME

LAURINDO APARECIDO CASTANHA CPF: 015.176.268-62

CONTRATADA

Testemunhas	
1	
2	

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019 EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – (PR) CONTRATADA: L. A. CASTANHA - ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** FORNECIMENTO DE MICROFONES E **PILHAS** RECARREGAVEL. VALOR: R\$ 3.397,40 (TRES MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 25/10/2019 à 25/10/2020 Abatiá, PR - 25 de outubro de 2019.

SÉRGIO ESCARABEL

Presidente - Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por: Wagner Batista Castilho Código Identificador:F215EA67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2019. Edição 1873

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

